



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 002/92

DATA:29.01.92

Institui Regime Jurídico Único dos servidores municipais de Medianeira (Regime Estatutário), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - O Regime Jurídico Único que regerá as relações de trabalho dos Servidores Públicos do Município de Medianeira, Estado do Paraná, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas, em cumprimento ao disposto no art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil, é o estatutário.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação da presente Lei, enviará Anteprojeto de Lei à Câmara Municipal, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Medianeira.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais, da administração direta ou indireta, e da Câmara Municipal de Medianeira ficam vinculados e contribuirão para o Fundo de Previdência do Município de Medianeira - FPMED - regido por regulamento próprio, conforme Lei.

Art. 3º - Enquanto não instituído o Sistema Previdenciário próprio, os funcionários públicos civis do Município, inclusive os cargos em comissão, serão filiados à Previdência Social Urbana em regime especial, conforme o estipulado no artigo 6º, §§ 2 e 3 da Consolidação das Leis da Previdência Social, e se submeterão ao regime especial de contribuições constantes dos incisos IV e XII do artigo 122 da CLPS, expedida pelo Decreto Federal nº 89.312 de 23 de janeiro de 1984.

Art. 4º - Em decorrência do cumprimento da presente Lei, os empregos públicos criados pela Lei nº 051/89, de 28 de dezembro de 1989, ficam transformados em cargos públicos à medida que os respectivos ocupantes forem enquadrados no Regime Estatutário.

Art. 5º - Fica revogado na íntegra o artigo 3º da Lei nº 051/89, de 28 de dezembro de 1989.

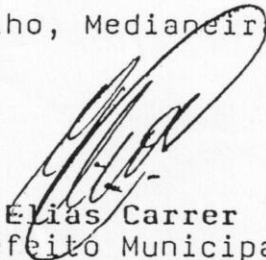
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 29 de janeiro de 1992.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM NOSSOS ARQUIVOS

15/07/10

WJSAUZ


Eliás Carrer
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA